

PROJETO DE LEI Nº 512, DE 2013

Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública do Estado de São Paulo, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao Erário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência de crime contra a Administração Pública do Estado de São Paulo, inclusive de natureza tributária, de que resulte a recuperação de valores ao Estado, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 10%(dez por cento) do valor efetivamente recuperado.

§ 1º. – Caso haja mais de um informante, a quantia mencionada no caput será repartida da seguinte maneira:

- I – ao primeiro informante, conceder-se-ão 70% (setenta por cento) da quantia;
- II – aos demais, conceder-se-ão, em partes iguais, 30% (trinta por cento) da quantia;

§ 2º. – O direito mencionado no caput será garantido apenas nos casos de previsão legal de apuração da infração mediante ação penal pública.

Artigo 2º. Não farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas na condição de autor, co-autor ou partícipe, nas práticas criminosas citadas no art. 1º.

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, inspirado no projeto de Lei do Senado Federal nº 664/2011, de autoria do nobre Senador Walter Pinheiro, visa a efetivar o princípio constitucional republicano, da cidadania (inciso II do art. 1º. Da Constituição Federal) e o direito constitucional à segurança (art. 5º, caput, do Estatuto Maior).

A prática de crimes contra a Administração Pública do Estado, inclusive crimes de natureza tributária, é altamente danosa para os cidadãos. Apesar de, diretamente, não atingir a integridade física de nenhum deles, indiretamente, tais crimes agridem, por exemplo, sua saúde, educação, entre outros direitos de incomensurável importância. Isso porque são crimes que atingem o patrimônio do ente estatal, interferindo, conseqüentemente, de maneira negativa, na programação e execução das despesas públicas.

Nesse contexto, além do efeito de desestimular a prática de crimes contra a Administração Pública Estadual, o presente projeto tem o mérito de contribuir para estimular a cidadania, na medida em que incentiva a população a fiscalizar e denunciar a prática de crimes que, em última instância, repercutirão na esfera jurídica de cada indivíduo.

Sob o ponto de vista econômico, orçamentário e financeiro, acredito que a premiação ora instituída não prejudicará o Estado, pois o impacto causado com a concessão dos prêmios

será compensado pelo incremento de arrecadação advindo com o aumento da eficácia no combate aos crimes contra a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aproveamos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em 7/8/2013

a) José Bittencourt - PSD